



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**LEI N.º 1.501, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

**“Aprova o Plano Municipal de Educação - PME, do município de CÂNDIDO RODRIGUES estado de São Paulo e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da disposição do art. 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos(as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art.3º** – As metas previstas no **ANEXO** é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP

F.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**Art. 4º** - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

**Art. 5º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Câmara dos Vereadores;
- III. Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV. Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º., sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP

f





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**Art. 6º** - O Município de CÂNDIDO RODRIGUES – SP deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

caput: § 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no

I. Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II. Promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** - O Município de Cândido Rodrigues – SP atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º O fortalecer o regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º** - O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Parágrafo único** – Estabelecido com base na realidade presente no município, estratégias que:

I. Assegure a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II. Considerando as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III. Garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



IV. Promova a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

**Art. 9º** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurarem a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Parágrafo único - Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

**Art. 10º.** - A Secretaria Municipal da Educação, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I. Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II. Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**Art. 11º.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 12º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 23 de junho de 2015.

  
**ANTONIO CLAUDIO FALCHI**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

  
**SÉRGIO ANTONIO CURTI**  
Contador

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo. 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP

f.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**ANEXO ÚNICO**

**META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

**Estratégias**

- 1.1 Realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.2 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.3 Assegurar e/ou intensificar a continuidade, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.4 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.5 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.6 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.7 O Município de Cândido Rodrigues realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.8 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil anualmente e atualização do Projeto Político Pedagógico, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infra-estrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.9 Promover, caso necessário, e/ou manter em tempo integral, o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na(s) escola(s) de educação infantil, igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas;
- 1.10 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas;

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



- 1.11** Buscar parcerias para a promoção de formação inicial e continuada dos (as) profissionais do magistério e de apoio e serviço escolar da educação infantil, no sentido de garantir, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.12** Manter e reformar, caso necessário, a escola de Educação Infantil, com recursos próprios ou em parceria com os entes federados, respeitando as normas de acessibilidade e ludicidade e garantir a aquisição de equipamentos adequados às necessidades e especificidades da faixa etária dos alunos, visando a melhoria da rede física da escola pública de Educação Infantil deste município;
- 1.13** Garantir profissionais devidamente habilitados, com formação específica e em número suficiente para desenvolver um trabalho de qualidade;
- 1.14** Instituir políticas públicas para implementação de programas voltados para o desenvolvimento e aplicação de equipamentos tecnológicos em todas as unidades escolares de educação infantil, bem como profissionais devidamente qualificados;
- 1.15** Buscar estabelecer convênios e parcerias com as Universidades, preferencialmente as públicas, para oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação aos profissionais da Educação, de modo a difundir propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais, no atendimento da população de zero a 05 (cinco) anos; de modo a garantir a construção do currículo;
- 1.16** Prosseguir e/ou intensificar de acordo com a demanda o atendimento por profissionais especializados nas áreas de fonoaudiologia, psicologia educacional, psicopedagogia que atuem diretamente com os alunos nas unidades escolares; ampliando o número de profissionais, conforme a necessidade;
- 1.17** Prosseguir e intensificar as parcerias com instituições especializadas para o desenvolvimento integral da criança;
- 1.18** Assegurar a qualidade do atendimento às crianças com necessidades especiais por meio de contratação e/ou manutenção de recursos humanos devidamente qualificados, objetivando o apoio pedagógico diário ao professor em sala de aula;
- 1.19** Assegurar, no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça;
- 1.20** Garantir o transporte escolar aos alunos da área rural, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito – DNT, e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência das crianças na escola;
- 1.21** Assegurar a continuidade na oferta de alimentos saudáveis na Educação Infantil, respeitando a legislação vigente no contexto nutricional, práticas de produção e manipulação de alimentos, orientação nutricional e ampliando o número de profissionais da área, conforme a necessidade.

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP

17





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.**

**Estratégias:**

- 2.1 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.2 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando também as especificidades da educação especial;
- 2.3 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que a escola se torne pólo de criação e difusão cultural;
- 2.4 Fortalecer o acompanhamento, o monitoramento do acesso, da permanência e do aprimoramento escolar dos alunos com deficiência;
- 2.5 Desenvolver formas alternativas de ofertas do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.6 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.7 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivos nacional;
- 2.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferências de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgão públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;
- 2.9 Conscientizar/responsabilizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.10 Manter, reformar, ampliar e regulamentar escolas de Ensino Fundamental, com recursos próprios ou em parceria com os entes federados, respeitando as normas de acessibilidade e ludicidade e garantir a aquisição de equipamentos adequados às necessidades e especificidades da faixa etária dos alunos, visando à expansão e a melhoria da rede física das escolas públicas de Educação Fundamental deste município;

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



- 2.11** Garantir profissionais devidamente habilitados, com formação específica e em números suficiente para desenvolver um trabalho de qualidade;
- 2.12** Implantar avaliação institucional e processual de aprendizagem nas escolas de Ensino Fundamental, a ser realizadas a cada 02 (dois) anos a partir da vigência desse Plano Municipal de Educação - PME, com base em parâmetros nacionais de qualidades, a fim de aferir mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional;
- 2.13** Estabelecer convênios e parcerias com as Universidades, preferencialmente as públicas, para oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação aos profissionais da Educação, de modo a difundir propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais, de modo a garantir a construção do currículo;
- 2.14** Prosseguir e aprimorar o atendimento por profissionais especializados nas áreas de fonoaudiologia, psicologia educacional, psicopedagogia que atuem diretamente com os alunos nas unidades escolares; ampliando o número de profissionais e diversidade, conforme a necessidade;
- 2.15** Assegurar a qualidade do atendimento às crianças com necessidades especiais por meio de contratação e manutenção de recursos humanos devidamente qualificados, objetivando o apoio pedagógico diário ao professor em sala de aula;
- 2.16** Promover em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para o quadro do magistério e profissionais de apoio e serviço escolar;
- 2.17** Assegurar, no processo formativo das crianças, elementos favorecedores da cultura da paz, do campo artístico e estético, do cuidado com o meio ambiente, da solidariedade, da ética e da justiça;
- 2.18** Garantir o transporte escolar rural, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito - DNT, e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência das crianças na escola;
- 2.19** Assegurar a continuidade da oferta de alimentos saudáveis no Ensino Fundamental, respeitando a legislação vigente no contexto nutricional, práticas de produção e manipulação de alimentos, orientação nutricional e ampliando o número de profissionais da área, conforme a necessidade;
- 2.20** Continuar e intensificar melhorias de infra-estrutura, equipamentos tecnológicos pedagógicos e mobiliários / equipamentos escolar e outras necessidades das escolas da rede municipal de ensino que considerem seus respectivos níveis e modalidades de ensino através de recursos próprios e/ou da União e Estado, bem como o envolvimento e engajamento do Conselho de Escola, APM e comunidade escolar (pais, alunos, gestores das instituições escolares, profissionais do magistério e profissionais de apoio e serviço escolar).

**META 3: Assegurar gradativamente que todas as crianças estejam alfabetizadas, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.**

**Estratégias:**

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo. 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP

f.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**3.1** Fomentar, adequar e garantir maior articulação entre os níveis de ensino (Pré-escola e 1º. Ano do Ensino Fundamental) no sentido de possibilitar avanços nos processos pedagógicos de alfabetização, respeitando as respectivas idades e níveis de ensino, através de sistema de informação (relatórios individuais dos alunos), qualificação dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

**3.2** Apoiar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

**3.3** Prosseguir a implementação de mecanismos de avaliação através de acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa;

**3.4** Prosseguir a parceria com o governo federal a formação continuada aos docentes através do Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e outros que possam surgir;

**3.5** Manter a oferta do atendimento de demanda aos alunos com dificuldades em alfabetização, através de reforço escolar e recuperação paralela com acompanhamento pedagógico supervisionado para a garantia de aprendizagem, bem como acompanhamento de crianças com dificuldades de aprendizagem em especial nos 3 primeiros anos do ensino fundamental;

**3.6** Selecionar e capacitar professores do quadro da rede municipal de ensino com perfil alfabetizador para assumirem e acompanhar os três primeiros anos de alfabetização;

**3.7** Aprimorar os instrumentos de acompanhamento e supervisão do rendimento dos alunos atendidos no ciclo de alfabetização;

**3.8** Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades.

**META 4: Manter e ampliar o fomento de ações que promovam a melhoria dos índices dos resultados das avaliações, considerando seus indicadores (aprendizagem e fluxo escolar) e, a partir destes, promover ações conjuntas, transformando o processo de avaliação em instrumento que auxilie a aprendizagem, de forma reflexiva, respeitando-se os níveis de desenvolvimento dos alunos.**

**Estratégias:**

**4.1** Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos do município, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local, assegurando-se que:

a) Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir no mínimo as seguintes médias nacionais para o IDEB:

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



IDEB	2015		2017		2019		2021					
	Meta Nac.	Meta Municipal		Meta Nac.	Meta Municipal		Meta Nac.	Meta Municipal				
		Proj.	Prev. PME		Proj.	Prev. PME		Proj.	Prev. PME			
Anos Iniciais do EF - I	5,2	6,2	5,7	5,5	6,5	5,9	5,7	6,7	6,1	6,0	6,9	6,3
Anos Finais do EF - II	4,7	5,7	5,2	5,0	5,9	5,4	5,2	6,2	5,6	5,5	6,4	5,8

b) Até o último ano de vigência deste PME, pelo menos **60%** (sessenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental tenham alcançado nas disciplinas Português e Matemática o **Nível Suficiente de aprendizado (básico)** em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e **30%** (trinta por cento), pelo menos, o **Nível Proficiente (desejável)**;

c) Garantir que os sistemas de avaliações externas sejam utilizados como ferramentas para aprimorar a aprendizagem dos educandos;

**4.2** Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações de formação continuada para os professores com relação à esses conteúdos;

**4.3** Instituir instrumentos periódicos e específicos de avaliação Municipal para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, implementando medidas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano de Ensino Fundamental;

**4.4** Aplicar, supervisionar e acompanhar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infra-estrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de Ensino;

**4.5** Induzir processo contínuo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação e atualização do Projeto Político Pedagógico – PPP que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**4.6** Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas da rede municipal de ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

**META 5: Oferecer gradativamente, em regime de colaboração, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as).**

**Estratégias:**

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo. 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP

F.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



5.1 Realizar estudos e pesquisas de interesse e divulgação de projetos oferecidos pertinentes à necessidade de implementação da Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental através de regime de colaboração com outros entes federativos;

5.2 Manter e/ou ampliar a oferta de educação em tempo integral na Educação Infantil em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

5.3 Implementar, caso haja necessidade de demanda e interesse da administração municipal, a Educação em tempo integral no Ensino Fundamental, com o apoio da União, como, construção de prédios, mobiliários e equipamentos que garantam o atendimento de qualidade e pertinente ao nível e modalidade de ensino;

5.4 Fomentar, em regime de colaboração, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de laboratório de ciências, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

5.5 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários outros, e se necessário o uso de transporte público municipal;

5.6 Desenvolver estudos referentes à adoção de medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**META 6: Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

**Estratégias:**

6.1 Contabilizar, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com a atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;

6.2 Promover no prazo da vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo. 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



- 6.3** Implantar ao longo da vigência deste PME, sala(s) de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;
- 6.4** Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, nas formas complementar e suplementar a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família, o aluno e o docente;
- 6.5** Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicopedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores de educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação;
- 6.6** Manter e ampliar em parceria com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização do material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos com transtornos globais do desenvolvimento (TGD), altas habilidades ou superdotação e distúrbios neurobiológicos;
- 6.7** Universalizar a Educação Especial e Inclusiva, destinada às pessoas com necessidades educacionais especiais no campo da aprendizagem, com transtornos neurobiológicos e distúrbios de aprendizagem e comportamento (Transtorno do Déficit de Atenção, dislexia, discalculia, disgrafia, disortografia, Transtorno Desafiador Opositivo, etc), e também por deficiência física, sensorial, mental, intelectual, auditiva, múltipla, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.
- 6.8** Garantir a oferta na rede municipal de ensino de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, somente aos (as) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ofertar aos surdos/deficientes auditivos, surdo-cedo ou deficiente visual, professores (as) do atendimento educacional especializado, tradutores (as) ou intérpretes de Libras para apoio na interlocução do conteúdo curricular em sala de aula regular ou em outras atividades pedagógicas, inclusive externas, profissionais de apoio ou auxiliares e adoção do sistema braile de leitura;
- 6.9** Garantir a oferta da Educação Inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 6.10** Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

**6.11** Firmar parcerias junto às Instituições de Ensino Superior e de Referência na área da pessoa com deficiência para o desenvolvimento de programas e projetos de formação continuada para os professores da Educação Especial e Cuidadores, Professores da Educação Infantil, Fundamental, Ensino Médio e EJA dos setores públicos, bem como das Instituições de cunho filantrópico;

**6.12** Solicitar junto à União e ao Estado a promoção do desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, distúrbios neurológicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

**6.13** Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

**6.14** Acompanhar as definições dos órgãos federais sobre os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**6.15** Acompanhar a iniciativa do Ministério da Educação, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

**6.16** Manter e/ou intensificar, caso necessário, promoção parcerias com instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio do atendimento escolar integral, ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência distúrbios neurológicos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino, assim como favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

**6.17** De acordo com a necessidade da demanda, promover ações no sentido de contratação de profissionais estagiários ou auxiliares de classe para as crianças com transtornos globais do desenvolvimento, distúrbios neurológicos, altas habilidades ou superdotação e dificuldade acentuada de aprendizagem, dos 4 anos aos 14 anos.

**6.18** Organizar um sistema de informações em rede sobre a população a ser atendida e também a que esteja em atendimento pela Educação Especial (escolas regulares e escolas especiais) para que essas informações sejam disponibilizadas ao professor;

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**6.19** Organizar programas que viabilizem parcerias com áreas de assistência social, cultural, ONGs e redes de ensino, para tornar disponíveis em estabelecimentos de ensino quando necessários, livros falados, em braile e com caracteres ampliados, além da comunicação alternativa suplementar que apresentam necessidades especiais sensoriais e motoras;

**6.20** Relatório da avaliação da equipe multidisciplinar para alunos no processo educacional inclusivo;

**6.21** Alimentação constante e sistemática de banco de dados do Censo Escolar e instituições afins.

**META 7: Fomentar a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano.**

**Estratégias:**

**7.1** Incentivar e desenvolver programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, a fim de oferecer acesso gratuito e continuidade da escolarização após a alfabetização inicial, levando em conta as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

**7.2** Articular a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, com instituições, concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

**7.3** Promover, em parceria com a área da assistência social, saúde e proteção à juventude, busca ativa de jovens fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como identificar os possíveis motivos de absenteísmo;

**7.4** Oferecer acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental;

**7.5** Efetuar levantamento de demanda para os segmentos populacionais considerados, a fim de viabilizar o atendimento em horários diurnos e noturnos, e considerar a possibilidade da criação de pólos nas regiões onde o apontamento de demanda for necessário;

**7.6** Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

**META 8: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento), erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME.**

**Estratégias:**

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP

7.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



- 8.1** Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade apropriada, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado;
- 8.2** Aplicar avaliação por meio de exames específicos originários dos órgãos competentes que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 8.3** Propor a realização de diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos para identificar a demanda ativa e ampliar a oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos nas etapas de Ensino Fundamental, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes em regime de colaboração;
- 8.4** Verificar a necessidade de implementação de programas voltados para alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 8.5** Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 8.6** Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em parceria com organizações da sociedade civil;
- 8.7** Promover o acesso ao mundo da escrita, possibilitando a formação crítica e cidadã desse aluno visando melhores condições de vida;
- 8.8** Manter ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 8.9** Estimular mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.

**META 9: Fomentar promoção de ações através de parcerias com instituições públicas e/ou privadas com o propósito de direcionar parte das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à educação profissional.**

**Estratégias:**

- 9.1** Aderir e acompanhar o programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**9.2** Organizar ações de alfabetização de jovens e adultos em parceria com Sociedade Civil, Assistência Social e Áreas de Saúde com garantia de continuidade da escolarização básica para assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, pessoas com deficiência e a todos os segmentos que não tiveram acesso à educação básica na idade adequada;

**9.3** Fomentar parcerias que ofereçam oportunidades profissionais dos jovens e adultos com necessidades educacionais especiais e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

**9.4** Sugerir a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, e de entidades sem fins lucrativos à pessoa com necessidades educacionais especiais, com atuação exclusiva na modalidade;

**9.5** Articular a Educação de Jovens e Adultos às propostas de educação Profissional com o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico que contribuam para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito.

**Meta 10:** Contribuir para que a rede estadual possa universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Estratégias:**

**10.1** Manter a parceria com a rede estadual de ensino no sentido de firmar convênios para transporte escolar dos alunos da área rural e para alimentação escolar a todos os alunos;

**10.2** Organizar calendário escolar da rede municipal de ensino em consonância com o da rede estadual de ensino para otimizar os serviços prestados de transporte e alimentação escolar;

**10.3** Apoiar o pacto entre União e o Estado de São Paulo, no âmbito da instância permanente de que trata sobre a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio;

**10.4** Incentivar e fomentar a participação dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do Conteúdo Curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior;

**10.5** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos alunos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência, práticas irregulares de exploração do

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Adolescência e Juventude;

**10.6** Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de Assistência Social, Saúde e Proteção à Adolescência e à Juventude;

**10.7** Apoio na implementação de políticas na prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

**10.8** Buscar parcerias intersetoriais municipais, diretoria regional de ensino, instituições públicas e/ou privadas de âmbito federal, estadual, regional e municipal, no sentido de possibilitar aos educandos incentivos de adquirirem perspectivas quanto ao futuro profissional e educacional.

**Meta 11: Contribuir e fomentar, através de parcerias, para a elevação de formação em nível superior, em especial, aos profissionais do magistério e profissionais de apoio e serviço escolar da rede municipal de ensino.**

#### **Estratégias**

**11.1** Realizar o diagnóstico do montante de professores da educação básica que ainda não possuem ensino superior relativo à área específica de atuação;

**11.2** Estabelecer convênios com instituições de ensino superior, preferencialmente públicas, que ofereçam licenciatura plena aos profissionais da educação básica;

**11.3** Continuar a determinação nos editais de concurso público e processo seletivo para professores de educação básica no município seja exigido, no mínimo, ensino superior na área específica de atuação;

**11.4** Assegurar aos professores da educação básica que não possuem diploma de nível superior na área específica de atuação, devidamente matriculados em instituição de ensino superior, o cumprimento das horas de formação de sua jornada de trabalho na realização desses cursos;

**11.5** Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnólogos de nível superior, destinados à formação nas respectivas áreas de atuação dos trabalhadores (as) da educação, de novas tecnologias e outros segmentos que não os do magistério;

**11.6** Implantar, no prazo de 3 (três) anos de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os trabalhadores (as) da educação, que não os do magistério, construídos em regime de colaboração entre os entes federados;

**11.7** Desenvolver políticas de formação de gestores escolares a fim de qualificar sua atuação, favorecendo processos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira nos estabelecimentos de ensino por meio de regime de colaboração e ações próprias de cada ente federado.

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**Meta 12: Estimular, em nível de pós-graduação, que 50% (cinquenta por cento) dos professores da rede municipal de ensino, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**Estratégias:**

**12.1** Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por Formação Continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das Instituições Públicas de Educação Superior;

**12.2** Firmar junto às instituições públicas e/ou particular de ensino superior, convênios para a promoção de formação em nível de pós-graduação a ser oferecida aos professores da educação básica e demais profissionais da educação;

**12.3** Expandir acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literaturas e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e *Braille*, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

**12.4** Estabelecer convênios, parcerias, preferencialmente com instituições públicas, e demais iniciativas, com intuito de assegurar a formação continuada dos professores.

**Meta 13: Buscar e manter a valorização dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, garantindo sua evolução/progressão funcional, durante a vigência deste PME.**

**Estratégias:**

**13.1** Assegurar a atualização e adequação, em até dois anos de vigência deste PME, o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal;

**13.2** Promover Fórum Municipal de Educação a cada dois anos para discussão de políticas municipais voltadas à valorização dos profissionais do magistério, com a participação dos setores competentes da Prefeitura Municipal (Jurídico, Finanças, Recursos Humanos, Poder Executivo), Poder Legislativo e o quadro do magistério;

**13.3** Rever, prever e assegurar, no Plano de Carreira dos profissionais do Magistério Municipal, em até dois anos de vigência deste PME, a progressão funcional por via acadêmica e não acadêmica, bem como a regulamentação dos mecanismos de pontuação de todas as iniciativas de formação prevista neste PME.

**Meta 14: Desenvolver estudos em até 3 (terceiro) anos para implementação do Plano de Carreira específico aos (as) profissionais de apoio e serviço escolar da rede municipal de ensino.**

**Estratégias:**

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo. 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**14.1** Promover encontros, espaços de discussões e reuniões intersetoriais (Recursos Humanos, Jurídico, Finanças, Gestores Educacionais, Profissionais do Magistério e de apoio e serviço escolar) para análise a fim de elaboração do Plano de Carreira Específico aos Profissionais de Apoio e Serviço Escolar para sua valorização profissional e progressão funcional, em até o 3º. ano de vigência deste plano.

**Meta 15 - Assegurar condições e intensificar a efetivação da gestão democrática da educação.**

**Estratégias:**

**15.1** Ampliar, através de parcerias junto aos demais entes federados, programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado para as reuniões, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

**15.2** Estimular o fortalecimento de Conselhos Escolares, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, como instrumentos de participação e fiscalização na Gestão Escolar e Educacional, inclusive por meio de Programas de Formação de Conselheiros;

**15.3** Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos Projetos Políticos Pedagógicos, currículos escolares, Planos de Gestão Escolar e Regimentos Escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

**15.4** Manter os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira (PDDE) nos estabelecimentos de ensino.

**15.5** No primeiro ano da publicação desta Lei, desenvolver estudos sobre a viabilidade e a pertinência da implementação do Sistema Municipal de Educação e/ou criar uma Comissão Municipal através de Portaria do Poder Executivo responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

**Meta 16: Manter a aplicação dos recursos da Educação conforme as legislações pertinentes.**

**Estratégias:**

**16.1** Aplicar os recursos financeiros permanentes a educação infantil, ensino fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o município, em especial as decorrentes do FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo § 1º. Da LDB (Lei n. 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**16.2** Buscar, quando necessário, a complementação de recursos financeiros por meio de regime de colaboração com os entes federados para garantir a plena execução das metas e estratégias determinadas neste Plano;

**16.3** Criar um grupo de planejamento da secretaria municipal de educação responsável por uma política de captação de recursos financeiros junto à esfera federal, estadual e demais organismos nacionais e internacionais, por meio da elaboração e implementação de projetos, tendo por objetivo a manutenção e desenvolvimento do ensino;

**16.4** Aprovar a adequação da lei orgânica do município de Cândido Rodrigues e demais leis municipais ao estabelecido no Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;

**16.5** Garantir a transparência nas despesas da educação pública municipal, explicitando como serão realizados os gastos com recursos adicionais;

**16.6** Garantir e estruturar mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, por meio de audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e Conselhos Escolares;

**16.7** Criar mecanismos de avaliação e acompanhamento permanente com autonomia junto ao processo de investimento na Educação Pública, a fim de garantir o cumprimento das propostas elencadas no PME, em consonância com os demais mecanismos de planejamento e gestão financeira;

**16.8** Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, repassadas pela União Federal em decorrência dos *royalties* e da participação especial, regidos pelas leis nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010 e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, além de outras que posteriormente regulamentem o assunto;

**16.9** Realizar adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para garantir a implementação deste PME.

**UM GOVERNO PARA TODOS – SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, 321 – Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 – CEP 15.930-000 – CÂNDIDO RODRIGUES - SP